



Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO

Assunto: Atualização de Filtros do roteiro de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF; incorporação de itens de excepcionalização estabelecidos nos incisos I, II e III do § 6º-A do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; cálculo do excesso de arrecadação de receitas correntes realizado no exercício de 2022; e incorporação de valores referentes ao auxílio-moradia do CNMP na base do teto de gastos.

Processo SEI nº 17944.104836/2019-43

1. A presente Nota Técnica atualiza os Filtros do roteiro de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF, nos termos da Emenda Constitucional nº 95/2016, conforme metodologia definida na Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de fevereiro de 2017 e revisada pela Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 21 de setembro de 2018.
2. A atualização visa a incorporar aos Filtros as exceções ao NRF estabelecidas no § 6º-A do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. Também será apresentado o cálculo do excesso de arrecadação de receitas correntes realizado no exercício de 2022, para a definição do limite para excepcionalização de investimentos de que trata o § 6º-B do art. 107 do ADCT para o exercício de 2023.
3. Adicionalmente, esta Nota atende ao Acórdão nº 2289/2022 - TCU - Plenário, nos autos do processo TC 040.306/2019-4, que determinou a inclusão de valores referentes ao pagamento de auxílio moradia por meio de crédito extraordinário em 2016 na base de cálculo do limite do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Excepcionalizações do § 6º-A, art. 107 do ADCT, ao Teto de Gastos

4. Primeiramente, vale recuperar o conteúdo do § 6º-A do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 126/2022:

§ 6º-A Não se incluem no limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, a partir do exercício financeiro de 2023:

I - despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais;

II - despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas;

III - despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

5. Conforme se observa, o comando constitucional dispõe (caput do §6º-A) que as exceções ao

Teto de Gastos são válidas apenas para o Poder Executivo e que têm vigência a partir de 2023. Adicionalmente, o art. 7º da EC nº 126/2022 estabelece que tais excepcionalizações não alteram a base de cálculo do Teto de Gastos:

Art. 7º O disposto nesta Emenda Constitucional não altera a base de cálculo estabelecida no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

6. Conforme classificação da despesa segundo os manuais técnicos de orçamento, para operacionalização da exceção identificada no inciso I referente a “despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações”, serão classificados como exceção ao teto os recursos gastos pelo Poder Executivo, na função “18 – Gestão Ambiental”, cujas fontes de recursos são provenientes de doações (fontes 095 – Doações Estrangeiras e 096 – Doações Nacionais) e cujo dígito inicial do código de ação seja 1, 3, 5 ou 7, dígitos que são utilizados para a classificação das ações orçamentárias como projetos^[1].

7. Ainda com relação ao inciso I, para a identificação das “despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais” não há fonte de recurso para definir recursos decorrentes de acordos judiciais e extra judiciais de desastres ambientais. Caso haja expectativa de ingresso de recursos desse tipo em 2023, será criada nova fonte de recurso. Contudo, como tal fonte de recursos ainda não foi criada, tais despesas não serão tratadas nesta Nota.

8. Para operacionalização da exceção identificada no inciso II, será adicionada ao Anexo desta nota uma lista de Unidades Orçamentárias que foram declaradas, pelas diversas pastas ministeriais, como Instituições Federais de Ensino ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação. Contudo, no Ministério da Defesa, uma parte destas despesas é executada pela unidade orçamentária de origem do ministério, não sendo possível, portanto, separar as despesas de instituições federais de ensino ou de ICTs apenas com o parâmetro de UO. Nesse caso, será adotada a execução de ações específicas que são executadas apenas por instituições federais de ensino ou de ICTs dentro da unidade orçamentária informada pelo ministério responsável.

9. Adicionalmente, uma lista exaustiva de fontes de recursos, todas referentes a recursos próprios, doações ou convênios, comporá o anexo ao final da nota. As despesas que acumulem ambos os critérios, ou seja, que sejam executadas por (I) Instituições Federais de Ensino ou ICTs e que tenham (II) Fontes próprias, de convênios ou doações; serão classificadas como exceções ao teto de gastos do NRF.

10. Por fim, para a exceção identificada no inciso III, ressalta-se que a execução direta de obras e serviços de engenharia é feita pelo Ministério da Defesa, no âmbito da ação 20XH - Realização de Ações de Cooperação do Exército. Tal ação historicamente recebe recursos de transferências sob a fonte “81 – Recursos de Convênios”. Sendo assim, as despesas executadas pelo Poder Executivo com a ação e fonte supracitadas serão classificadas como exceções ao teto dadas pelo inciso em questão.

Cálculo do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2022

11. O § 6º-B do art. 107 do ADCT dispõe:

§ 6º-B Não se incluem no limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

12. Ressaltamos que a Nota Técnica Conjunta SEI nº 2/2023/MF/MPO, de 26 de janeiro de 2023, versou sobre a metodologia para a excepcionalização dos valores referentes a investimentos para o exercício de 2022, bem como sobre a apuração do valor de R\$ 22.911.914.989,99 como limite de excepcionalização para aquele exercício.

13. Com relação ao limite para o exercício de 2023, faz-se necessário calcular o excesso de arrecadação no exercício de 2022 e compará-lo com o limite estabelecido no § 6º-B, ou seja, 6,5% do excesso de arrecadação de 2021.

14. No exercício de 2022, o excesso de arrecadação de receitas correntes foi de R\$ 259.974,3 milhões, conforme exibido na tabela abaixo. Como o valor apurado é superior a 6,5% do excesso de arrecadação do exercício de 2021, será considerado o valor de R\$ 22.911.914.989,99 como a referência para o limite dessa

excepcionalização no exercício de 2023.

Tabela 1: Excesso de arrecadação de receitas correntes no exercício de 2022

R\$ 1,00			
Receita corrente prevista - LOA 2022 (I)	Receita corrente arrecadada (II)	Excesso de arrecadação em 2022 (III) = (II) - (I)	6,5% do excesso de arrecadação de 2021
2.142.981.365.077,00	2.402.955.674.608,57	259.974.309.531,57	22.911.914.989,99

Fonte: Tesouro Gerencial.

Auxílio Moradia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

15. Dado o teor do Acórdão nº 2289/2022 - TCU - Plenário, nos autos do processo TC 040.306/2019-4, foi estendido ao Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU por meio do Acórdão 3.072/2019 – Plenário, com efeitos a partir de 2023. O referido Acórdão referenda a medida cautelar constante do despacho do Ministro Relator Bruno Dantas que conclui:

“Diante do exposto, em suma, DECIDO:

- 1) deferir o pedido do Supremo Tribunal Federal constante à peça 51, estendendo os efeitos da medida cautelar concedida à peça 3 ao Poder Judiciário da União, com efeitos orçamentários a partir de 2023;*
- 2) deferir o pedido do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) constante à peça 49, estendendo os efeitos da medida cautelar concedida à peça 3 ao CNMP, com efeitos orçamentários a partir de 2023;*
- 3) comunicar o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Secretaria de Orçamento Federal acerca deste despacho;*
- 4) após as comunicações, restituir os autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental para que examine o mérito do processo.” (grifo nosso)*

16. Com relação ao item 1, ressalta-se que a extensão dos efeitos da referida cautelar ao Poder Judiciário da União já foi realizada por meio da Nota Conjunta SEI nº 6/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 27 de março de 2020.

17. Com relação ao item 2, a Tabela 2 mostra a despesa executada em 2016, sob a forma de créditos extraordinários, para a ação 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos, para o CNMP. A tabela também apresenta o fator de atualização do montante pago em 2016 para todos os anos de vigência do teto de gastos, de modo que passamos a incluir, a partir desta nota, o valor adicional de R\$ 206.775,59 na base de cálculo do limite de despesas do CNMP.

Tabela 2 - Execução da Ação orçamentária 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos, por meio de Crédito Extraordinário, em 2016, e atualização segundo fator de correção estabelecido no art. 107 do ADCT

R\$ mil									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022 IPCA LOA	2022 IPCA realizado	2023
CNMP antes do ajuste	70.312,2	75.374,7	77.598,2	80.508,1	83.978,0	87.773,8	96.709,2	96.603,9	103.559,4
Ajuste auxílio-moradia	206,8	221,7	228,2	236,8	247,0	258,1	284,4	284,1	304,5
CNMP depois do ajuste	70.519,0	75.596,3	77.826,4	80.744,9	84.225,0	88.032,0	96.993,6	96.888,0	103.863,9
Fator de Atualização EC 95 / EC 113		1,072	1,030	1,038	1,043	1,045	1,102	1,101	1,072

18. Cabe ressaltar que, devido à regra de atualização monetária anual dos limites de despesas sujeitas ao teto, os limites para os exercícios subsequentes também serão atualizados pelo fator apresentado na Tabela 2, de forma que, no exercício de 2023 teremos um acréscimo de R\$ 304.549,68 nos limites do CNMP.

Atualização periódica dos Filtros considerados na verificação do cumprimento do NRF

19. O roteiro detalhado de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo NRF é construído com base em um conjunto de Filtros aplicados sobre parâmetros orçamentários e contábeis, por exemplo, “Órgão UGE”, “Ações Orçamentárias”, “Indicador de Tipo de Crédito”, “Unidades orçamentárias”, “Fonte de recursos”, “Grupo de Natureza de Despesa”, “Contas Contábeis”, “UG Executora”, “Conta Corrente”, “PI”, “Natureza Receita”, “Cód. Recolhimento GRU”, dentre outros.

20. No entanto, a característica dinâmica do processo orçamentário-financeiro, em particular o princípio da anualidade orçamentária, resulta na alteração/inclusão/exclusão de parâmetros orçamentários e contábeis a cada novo exercício fiscal. Dessa forma, é necessário atualizar periodicamente os Filtros do roteiro de apuração detalhados no Anexo da Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017.

21. Nesse sentido, todas as modificações que foram realizadas em relação à Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017, estão contempladas de maneira resumida no quadro a seguir:

Quadro I – Histórico de Atualizações

Atualização - Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 21 de setembro de 2018		
Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)		00PX
III.3.18 Impacto Primário do FIES		Apurado segundo metodologia descrita nas Notas Técnicas nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 17 de julho de 2010, e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 11 de agosto de 2017.
III.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0EB8
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		00QJ, 00QO 00R1, 00R8, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00MK, 00ML, 9J00, 0Q00
Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2019/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de dezembro de 2019		
Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	09J0, 00IH, 00IK, 00A2, 00ME, 00AE, 0Q00, 9J00, 00Q4	00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00JB, 00JC, 00J7, 00M8, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EBO, 0EB9, 0ECO, 0E99
IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)		00RX
IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)		00RY
Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 19 de fevereiro de 2020		
Item	Exclusões	Inclusões
III.3.12 - Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	Exclusão, no exercício de 2020, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.	Inclusão, no exercício de 2019, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 6/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 30 de março de 2020

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 6/2020 analisou o impacto da decisão expedida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 362/2020) para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal. Assim, concluiu-se naquela Nota Técnica que a decisão do TCU ensejava que os valores de auxílio-moradia pagos pelo Poder Judiciário da União, em 2016, fossem computados como despesas sujeitas ao teto de gastos. Desse modo, a referida Nota Técnica apresentou dois quadros com os cálculos atualizados dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal.

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 08/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 10 de setembro de 2020

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário		00S5
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		00S5, 00JO
III.3.20 Apoio Financeiro a Estados e Municípios		00PY, 00S3, 00S7, 00S8

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 12/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 30 de dezembro de 2020

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõe as demais operações com impacto primário		00SG
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		00SG

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2021/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 28 de abril de 2021

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõe as demais operações com impacto primário		006C
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		006C
III.3.10 FUNDEB (Complementação da União)		00SB
III.3.13 Lei Kandir / LC nº 176 de 2020		00SE
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		0EC3

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME de 27 de janeiro de 2022

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		00SK, 00SC, 00RZ, 00U2, 00U5, 0EC4

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 5/2022/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 15 de março de 2022

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 5/2022 analisou a alteração do critério de atualização dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF a partir da edição da EC nº 113/2021 e a reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e o impacto no Teto de Gastos. Desse modo, a referida Nota Técnica apresentou três quadros com os cálculos atualizados dos limites instituídos pelo NRF.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC		0EC7, 0EC8
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2130	
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		0EC6, 2130
IV. 7. 1 Sentenças Judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, Fundef do art. 4º da EC 114, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113).		0EC7, 0EC8

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 7/2022 analisou o impacto da mudança na contabilização da despesa de compensação previdenciária (COMPREV) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário nos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF e discutiu a operacionalização da excepcionalização da despesa referente a operação do Campo de Marte conforme previsto na EC nº 114/2021.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
IV.7.2 Acordos referentes a créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pela União - §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal		00U9
III.3.20 Apoio Financeiro a Estados e Municípios		00QR, 00UQ, 00UH
III.3.16 Transferências ANA	Fonte de recursos 83 a partir de 2020	

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 8/2022/ME retificou o impacto da mudança na contabilização da despesa de compensação previdenciária (COMPREV) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário nos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF.

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 2/2023/MF/MPO analisou a excepcionalização, dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF, das despesas com investimentos realizados com recursos correspondentes ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior, conforme § 6º-B do art. 107 do ADCT, incluído pela EC nº 126/2022.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.3.20 Apoio Financeiro à Estados e Municípios		00UR

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO detalhou a operacionalização, para o exercício de 2023, da excepcionalização, dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF, das despesas constantes no § 6º-A do art. 107 do ADCT, incluído pela EC nº 126/2022, apresentou o cálculo do excesso de arrecadação de receitas correntes realizado no exercício de 2022 e incorporou valores referentes ao auxílio-moradia do CNMP na base do teto de gastos.

22. O anexo a esta nota apresenta o roteiro completo de apuração do limite e da despesa sujeita ao teto.

23. Os ajustes constantes no Quadro I serão incorporados ao Filtro em anexo e destacados em negrito. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento e Orçamento, atualizarão periodicamente o referido Filtro realizando a publicação no Painel do Teto dos Gastos dentro do Portal Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br), bem como nos sítios eletrônicos da STN e da SOF.

24. Destaque-se, por fim, que este procedimento de atualização de Filtro não produz nenhuma alteração na metodologia de apuração das despesas primárias para fins de monitoramento do NRF. Ao contrário, a atualização dos filtros é necessária para preservar os conceitos metodológicos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Documento assinado eletronicamente
MANUELA DE AZEVEDO BEZERRA VITOR RAMOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
DAVID REBELO ATHAYDE
Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

Documento assinado eletronicamente
FÁBIO PÍFANO PONTES
Diretor de Assuntos Fiscais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO CERON
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente
DANIEL VELOSO COURI
Secretário de Orçamento Federal, Substituto

[1] Fonte: MTO 2023 ([mto2023:mto2023-atual.pdf \(planejamento.gov.br\)](#)), p. 40.

ANEXO

Procedimentos para apuração do limite do NRF e aspectos relevantes

Na construção dos procedimentos de apuração do limite do Novo Regime Fiscal, após a definição do conceito “Valor Pago”, foram utilizadas as seguintes etapas:

- a) Consulta no Tesouro Gerencial de todas as despesas pagas referentes à execução orçamentária e financeira no Siafi, por meio dos itens de informação constantes do Quadro 01 deste Anexo. Na consulta a ser realizada deve-se considerar como filtro padrão somente os órgãos pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (atributo “Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N} = PERTENCE”);
- b) Exclusão de todas as despesas financeiras, exceto aquelas que, mesmo tendo sido classificadas como financeiras, compõem as demais operações com impacto primário. As despesas financeiras são identificadas pelo parâmetro “Resultado EOF = Financeiro” e “RP Resultado EOF = Financeiro” disponíveis no Tesouro Gerencial;
- c) Todas as despesas do item anterior foram classificadas de acordo com a estrutura apresentada nos documentos oficiais de apuração das despesas primárias;

d) Inclusão de elementos que compõem as operações que impactam o resultado primário e não são apuradas pelo Siafi. São elas: i) fabricação de cédulas e moedas (executada via orçamento da autoridade monetária); e ii) superávit dos fundos constitucionais de financiamento (FCO, FNO e FNE) apurado pela variação do patrimônio líquido dos respectivos fundos. Destaca-se que também foram consideradas as receitas que constituem o retorno das operações de concessão de financiamento de subsídios que compõem as operações denominadas *Net Lending*;

e) Por fim, do montante total da despesa apurado, foram excluídas as exceções da EC nº 95, listadas nos parágrafos 6º, 6º-A e 6º-B do artigo 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Rotina de apuração do limite da despesa de acordo com o NRF

Diante da definição do conceito de “Valor Pago”, resta relacionar as contas contábeis e os respectivos itens de informação a serem utilizadas na quantificação do limite EC nº 95.

A descrição de todos os itens de informação, ou seja, das contas contábeis, a serem utilizados para o controle do limite em questão, constam do quadro abaixo:

Quadro 01 – Relação de Itens de Informação e Contas Contábeis

Item Informação		Conta Contábil	
28	DESPESAS PAGAS	622130400	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
		622920104	= EMPENHOS PAGOS
35	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	532100000	= RP PROCESSADOS - INSCRITOS
		532200000	= RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
		532600000	= RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
		632600000	= RPP TRANSFERIDOS POR FUSAO/ CISAO/ EXTINCAO
36	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REINSCRITOS	532200000	= RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
37	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	632910100	= CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS - NE
		632910200	= AJUSTE DE CONTROLE RP DE EXERC ANTERIORES
38	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	632200000	= RP PROCESSADOS PAGOS
39	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	632100000	= RP PROCESSADOS A PAGAR
40	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS	531110100	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS
		531110200	= RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS
		531610000	= RPNP A LIQUIDAR RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
		531620000	= RPNP A LIQ EM LIQ RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
		531630000	= RPNP LIQ A PAGAR RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
		531640000	= RPNP BLOQUEADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
		631610000	= RPNP A LIQUIDAR TRANSFERIDO
		631620000	= RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO TRANSFERIDO
		631630000	= RPNP LIQUIDADOS A PAGAR TRANSFERIDOS
631640000	= RPNP BLOQUEADOS TRANSFERIDOS		
41	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS REINSCRITOS	531210000	= REINSCRICAO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS
		531220000	= REINSCRICAO RP NAO PROCESSADO EM LIQUIDACAO
42	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS	531300000	= RP NAO PROCESSADOS RESTABELECIDOS
		631910000	= CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS
43	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	631980000	= OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP
		631990000	= OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP EM LIQUIDACAO
		631100000	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
44	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	631200000	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
		631300000	= RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
45	RESTOS A PAGAR NAO PROCES. LIQUIDADOS A PAGAR	631400000	= RP NAO PROCESSADOS PAGO
46	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS PAGOS	631300000	= RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
		631400000	= RP NAO PROCESSADOS PAGO
47	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A PAGAR	631100000	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
		631200000	= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
		631300000	= RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
		631510000	= RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
		631520000	= RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC
48	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS BLOQUEADOS	631510000	= RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
		631520000	= RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC

Em relação ao cálculo do limite das despesas primárias, o conceito “Valor Pago” é quantificado pelo somatório das contas relacionadas nos itens 28, 38 e 46, que representam contabilmente as despesas pagas, incluídos os restos a pagar pagos, conforme definição do NRF.

As demais contas de restos a pagar serão utilizadas para apurar e controlar o “volume” de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, que ficarão fora do limite quando pagos mediante excesso de resultado primário do exercício em relação à meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, nos termos da EC nº 95.

Roteiro de apuração das despesas primárias

Nesta seção será descrita a forma de apuração de cada uma das rubricas das despesas primárias para fins de

apuração do limite em questão.

Destaca-se que as três operações enquadradas na definição de “*demais operações que afetam o resultado primário*” estabelecida no § 1º, inciso I, do art. 107 do ADCT são: i) fabricação de cédulas e moedas que, apesar de ser despesa executada pela autoridade monetária, é uma despesa primária segundo os padrões internacionais e, portanto, deve compor o resultado primário do Governo; ii) o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos constitucionais de financiamento e o superávit desses fundos; iii) operações de *Net Lending*, executadas diretamente pelo Tesouro, tais como os financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), compostas pela diferença entre o repasse e o retorno dessas operações.

I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

a) Despesas primárias totais:

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

b) Despesas financeiras que compõem operações com impacto primário:

Repasse Total aos Fundos Constitucionais:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130 (entre os exercícios de 2016 e 2021), 00DD, 00S5, 00SG, 006C.
- Indicador de Resultado EOF: 0 (financeiro)

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. A forma de apuração das receitas está descrita abaixo no item III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro.

c) Despesas Extra-Siafi:

Superávit dos Fundos

Forma de apuração/Filtros:

- Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

II.1 FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fontes 01 (até 2022) e 201, 202, 203, 207, 208, 209 e 210 (a partir

de 2023) da ação 0C33.

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.2 Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE)

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

Repassse Total aos Fundos - (CF/88, art. 159, I, c):

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Superávit dos Fundos

Forma de apuração:

Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

II.3 Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0369

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.4 Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.5 CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0999

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.1 Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0C03

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.2 Concurso de Prognóstico

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0169

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.3 IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00H6

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.4 ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 006M e fontes 02 (até 2022) e 206 (a partir de 2023) da ação 0C33

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00PX

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III. DESPESA TOTAL

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

III.1 Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- Unidades orçamentárias: 33904, 40904, 55902, 25917
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.2 Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

A rubrica de pessoal e encargos sociais engloba as despesas de pessoal do FCDF e as despesas de pessoal que compõem a despesa com pleitos eleitorais:

Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Pleitos Eleitorais – Pessoal (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.1 Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

• Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa).

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.2 Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0739, 0C01
- Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.3 Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 000B
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0536, 000M
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa).
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0643
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.7 Créditos Extraordinários

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário) + Z (RP extraordinário), exceto aqueles que se encontram nas demais rubricas obrigatórias [\[1\]](#).
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00LI
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

III.3.10 FUNDEB (Complementação da União) - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional nº 106/2020 – Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0E36, 00SB
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.11 Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- UO – Órgão Máximo: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Ações: exceto 0536, 000M

- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

São incluídas nesta rubrica as despesas com pleitos eleitorais:

Pleitos Eleitorais – OCC (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.13 Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas as fontes 00 (até 2022) e 000 (a partir de 2023) da ação 0C33
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Programa: 0901
- Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904, 40904, 55902, 25917, 33904 (FRGPS) e 40901 (FAT)
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

São incluídas nesta rubrica as sentenças judiciais referentes ao parcelamento do § 20, art. 100, Fundef do art. 4º da EC 114, e acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT (EC 114):

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Adicionalmente, estão presentes também as despesas com encargos decorrentes do §§ 21 do art. 100 da CF, apuradas da seguinte forma:

- **Ação orçamentária: 00U9**

III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00GW, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1, 00JO.
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Ações Orçamentárias financeiras que compõem as demais operações com impacto primário:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130 (entre os exercícios de 2016 e 2021), 00DD, 00S5, 00SG, 006C.

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. Para a apuração das receitas é necessário utilizar as contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas ao controle detalhado da arrecadação:

- Contas Contábeis: 812310604:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - PRINCIPAL, 812310605:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - JUROS, 812310606:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - SANCO, 812310609:= ALIENACAO ESTOQUES EST./REG./INDENIZ. - AGF, 812310619:= RESTITUICAO DE REEMBOL, 812310620:= RECUPERACAO DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES, 812310621:= RECEITA DIFERENCA (ENCARGO TOMADOR CREDITO)

Ademais, a apuração das receitas utiliza os filtros:

- Órgão UGE – Órgão Máximo: 25000
- UG Executora: 170700

E é detalhada de acordo com os seguintes parâmetros incluídos no detalhamento das linhas do relatório:

- Conta Corrente
- PI

Para a composição do resultado, entretanto, é necessário excluir as receitas associadas ao RECOOP – programa de financiamento em fase de retorno, detalhados na planilha seguinte:

PI PI-ORÇAMENTÁRIO

RECC1 RECOOP

RECC2 RECOOP

RECC3 RECOOP

RECC4 RECOOP

RECCA RECOOP

REDCD RECOOP

RECI1 RECOOP

RECI2 RECOOP

RECI3 RECOOP

RECI4 RECOOP

RECIA RECOOP

RECSF RECOOP

RECSS RECOOP

RECTE RECOOP

RECVR RECOOP

REI1T RECOOP

REI2T RECOOP

REI3T RECOOP

REI4T RECOOP

RESFT RECOOP

Adicionalmente, para o exercício de 2016, é necessário empreender duas correções técnicas devido a lançamentos contábeis referentes a correções ou estornos:

- No mês de janeiro há o lançamento da R\$ 7.817.194,00 referente à devolução de recursos realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB em dezembro de 2015 mas contabilizada apenas em janeiro de 2016. Desse modo, o total das receitas deve subtrair esse valor.
- As contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas a UG 170700, não tiveram os saldos zerados quando da transição do exercício de 2015 para 2016. Tal correção só foi empreendida no mês de março, em que foi subtraído o valor de R\$ 2.455.777.318,28 do controle das receitas. Desse modo, os efeitos decorrentes da subtração desse valor devem ser ajustados no total da receita.

Também devem ser acrescidas as receitas provenientes dos programas “Fundo da Terra”, PNAFE e Ancine, cuja apuração se dá da seguinte forma:

Fundo da Terra:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 490003: CREDITO FUNDIARIO
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRIN 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL)

PNAFE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170512:COORDENACAO GERAL DE HAVERES FINANCEIROS, 170309:UCP/SE, - PNAFM 1ª FASE)
- Cód. Recolhimento GRU = 39109:COAFI - PNAFE (G1), 39221:COAFI - PNAFE/PROG NAC APC ADM FISCAL EST, 39315:COAFI - PNAFE (G3), 17000:UCP/PNAFM-JUROS E COMISSOES, 17001:UCP/PNAFM II - JUROS E COMISSOES, 17002:UCP/AMORTIZACOES PNAFM I)

Ancine:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 340004:FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL/FNC)
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRIN 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL, 19909911:OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS PRINCIPAL, 23000611:AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-PRINC., 23000612: AMORTIZA EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-MUL.JUR.

PESE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170700: COORDENACAO GERAL DE CONTR.E EXEC.DE OPER.FISCAIS
- Cód. Recolhimento GRU = 33709

Obs: A remuneração da disponibilidade dos recursos não aplicados para a finalidade do programa é recolhida no Código GRU 40020 e essa receita dessa remuneração não é considerada para fins de resultado primário.

PEAC - Maquininhas:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170599: SECRETARIA ESP. PROD. EMPREGO E COMPETITIVIDADE
- Cód. Recolhimento GRU = 18921-9: Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 0144, 32501-5: SEPEC - Amortização PEAC Maquininhas
- Natureza Receita: 19220611 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Primárias, 23000611 - Amortização de Empréstimos Contratuais
- Fonte Recursos: 0144000001

Obs: A remuneração da disponibilidade dos recursos não aplicados para a finalidade do programa é recolhida no Código GRU 38802-5 e essa receita dessa remuneração não é considerada para fins de resultado primário.

III.3.16 Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 44205, 53210
- Fontes de recursos: 83 (apenas entre os exercícios de 2016 e 2019) e 16, 34, 80 (de 2016 até 2022) e 016, 049, 050, 052, 053, 065, 066, 083, 104, 109, 234 e 235 (a partir de 2023)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.17 Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00NY

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.18 Impacto Primário do FIES

Forma de apuração/Filtros: apurado segundo metodologia descrita nas Notas Técnicas nº 33.945/2020/ME (a qual aprimorou a Nota Técnica nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF), com efeitos na apuração a partir de janeiro de 2021, e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF.

III.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEB8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.20 Apoio Financeiro à Estados e Municípios:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00PY, 00S3, 00S7, 00S8, 00QR, 00UQ, 00UH, 00UR.
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira:

Forma de apuração/Filtros:

- Apuradas por resíduo em relação às demais despesas sujeitas ao NRF

Destaca-se que nesta rubrica estão presentes também as despesas com Aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, IV) apuradas da seguinte forma:

- Todas as ações orçamentárias com o descritor “Participação da União no Capital”, exceto a ação 00Q4, que trata da Participação da União em uma sociedade de propósito específico, conforme lista a seguir: 0090, 009V, 00HH, 00HT, 00HZ, 00I1, 00I9, 00I1, 00I9, 00II, 00IM, 00IT, 00IU, 00JO, 00J2, 00J8, 00M9, 00MD, 00MF, 00MU, 00NO, 00NP, 00O5, 00P8, 00P9, 00PA, 09JC, 09JD, 09LP, 0A45, 0A86, 0A87, 0A88, 0A90, 0B18, 0E45, 0E90, 0EB2, 0EB4, 0EB6, 00QJ, 00QO, 00R1, 00R8, 00RB, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00M, 00ML, 0EB9, 0EC0, 00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00J7, 00M8, 0E99, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EB0, 00JB, 00JC, 0EC3, 00SK, 00SC, 00RZ, 00U2, 00U5, 0EC4, 0EC6.

- Indicador de Resultado EOF exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

Adicionalmente, estão presentes também as despesas com encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF, apuradas da seguinte forma:

- Ação orçamentária: 00U9

Por fim, esta rubrica também inclui as despesas com investimentos referidas no § 6º-B do art. 107 do ADCT (incluído pela EC nº 126/2022), apuradas da seguinte forma:

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 4
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- UO – Órgão Máximo: exceto 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Limitado ao montante do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior, até o limite de 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021 (R\$ 22.911.914.989,99).

IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)

Correspondem às despesas listadas no parágrafo 6 da EC 95/2016. São elas:

IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)

IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE

IV.1.3 Contribuição do Salário Educação

IV.1.4 Exploração de Recursos Naturais

IV.1.5 CIDE – Combustíveis

IV.1.6 Demais: IOF Ouro, ITR, FUNDEB (Complementação da União), Fundo Constitucional DF – FCDF (OCC Pessoal)

IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) ⁱⁱ – (totalidade do Tipo Crédito “G” e “Z” incluindo o retorno destas despesas no caso das operações do tipo *net lending*)

IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º):

IV.3.1 Pleitos Eleitorais – OCC

IV.3.2 Pleitos Eleitorais – Pessoal

IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)

IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RX. (Inciso V do § 6º)

IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RY. (Inciso V do § 6º)

A forma de apuração de cada uma dessas rubricas está descrita nos itens II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO D RECEITA e III. DESPESA TOTAL, detalhados anteriormente.

Às despesas acima elencadas dever-se-á acrescentar o item IV.6 a seguir, com amparo no Acórdão n. 1618/2018 – Tribunal de Contas da União – TCU – Plenário, de 18 de julho de 2018, itens 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6:

9.2.4. na verificação da observância do limite anual de gastos previsto na Emenda Constitucional 95/2016, as despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas devem ser computadas apenas na parcela que exceder a arrecadação com as respectivas taxas de inscrição;

9.2.5. é possível editar créditos suplementares ou especiais para fazer frente às despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas, lastreados na arrecadação das taxas de inscrição, que somente poderão ser executados na medida da efetiva arrecadação da receita que lhe confere lastro;

9.2.6. as disposições contidas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 deste acórdão se aplicam somente para as despesas necessárias à realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, não se aplicando a situações em que outras despesas sejam eventualmente suportadas por taxas ou outras formas de arrecadação previstas em lei; e

IV.6 Despesas com concursos do Ministério Público da União - MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição.

Cabe mencionar que os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão opuseram embargos de declaração aos itens acima descritos, tendo em vista entendimento técnico contrário ao estabelecido pelo TCU. Os embargos foram rejeitados pelo Acórdão nº 1870/2018 - Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário, de 15 de agosto de 2018, de forma que as referidas despesas com concursos do MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas não devem ser consideradas, até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição, para fins de apuração dos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Dessa forma, mesmo mantendo entendimento técnico contrário à decisão emanada pelo TCU, em respeito à institucionalidade, as Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, no âmbito de suas competências, tomarão todas as providências cabíveis para acompanhamento das referidas despesas, à luz dos procedimentos atualmente adotados para cumprimento do Novo Regime Fiscal, muito embora ainda persistam diversas lacunas interpretativas para a plena operacionalização da decisão do TCU, tanto no momento da programação do orçamento quanto para sua execução.

IV.7.1 Sentenças Judiciais referentes ao parcelamento do § 20, art. 100, Fundef do art. 4º da EC 114, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113).

São incluídas nesta rubrica as sentenças judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113):

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEC7, OEC8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

IV.7.2 Acordos referentes a créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pela União - §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00U9, 00UP
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

IV.8 Despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações; (incluído pela EC nº 126/2022):

Forma de apuração/Filtros:

- **UO – Órgão Máximo: exceto 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)**
- **Função: 18 - Gestão Ambiental**
- **Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)**
- **Ações Orçamentárias: tipo "projeto" (1º dígito "1", "3", "5" ou "7")**
- **Fontes de Recursos: 095 - Doações Estrangeiras ou 096 - Doações Nacionais**
- **Ano: A partir de 2023**

IV.9 Despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas; (incluído pela EC nº 126/2022):

Forma de apuração/Filtros:

- **Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)**
- **Unidades Orçamentárias ou Ações Orçamentárias:**

- **Unidades Orçamentárias: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, 36201 - Fundação Oswaldo Cruz, 52222 - Fundação Osório, 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária– EMBRAPA, 46201 - Escola Nacional de Administração Pública, 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, 26231 - Universidade Federal de Alagoas, 26232 - Universidade Federal da Bahia, 26233 - Universidade Federal do Ceará, 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo, 26235 - Universidade Federal de Goiás, 26236 - Universidade Federal Fluminense, 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora, 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais, 26239 - Universidade Federal do Pará, 26240 - Universidade Federal da Paraíba, 26241 - Universidade Federal do Paraná, 26242 - Universidade Federal de Pernambuco, 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina, 26247 - Universidade Federal de Santa Maria, 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco, 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima, 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins, 26252 - Universidade Federal de Campina Grande, 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia, 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 26260 - Universidade Federal de Alfenas, 26261 - Universidade Federal de Itajubá, 26262 - Universidade Federal de São Paulo, 26263 - Universidade Federal de Lavras, 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa, 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana, 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia, 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro, 26270 - Fundação Universidade do Amazonas, 26271 - Fundação Universidade de Brasília, 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão, 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande, 26274 - Universidade Federal de Uberlândia, 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre, 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas, 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí, 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos, 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe, 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa, 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei, 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá, 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC, 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul, 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará, 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia, 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 26449 - Universidade Federal do Cariri, 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia, 26452 - Universidade Federal de Catalão, 26453 - Universidade Federal de Jataí, 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis, 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba, 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, 26457 - Universidade Federal do Norte do Tocantins, 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre, 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia, 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio, 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand, 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro, 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto, 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza, 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley, 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do**

Paraná, 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria, 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro, 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle, 26392 - Hospital Universitário Getúlio Vargas, 26393 - Hospital Universitário de Brasília, 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão, 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. , 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, 26397 - Hospital Júlio Muller, 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas, 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí, 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe, 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian, 26444 - Maternidade Victor Ferreira do Amaral, 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP, 26451 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, 26402 - Instituto Federal de Alagoas, 26403 - Instituto Federal do Amazonas, 26404 - Instituto Federal Baiano, 26405 - Instituto Federal do Ceará, 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo, 26407 - Instituto Federal Goiano, 26408 - Instituto Federal do Maranhão, 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais, 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso, 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul, 26416 - Instituto Federal do Pará, 26417 - Instituto Federal da Paraíba, 26418 - Instituto Federal de Pernambuco, 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, 26420 - Instituto Federal Farroupilha, 26421 - Instituto Federal de Rondônia, 26422 - Instituto Federal Catarinense, 26423 - Instituto Federal de Sergipe, 26424 - Instituto Federal do Tocantins, 26425 - Instituto Federal do Acre, 26426 - Instituto Federal do Amapá, 26427 - Instituto Federal da Bahia, 26428 - Instituto Federal de Brasília, 26429 - Instituto Federal de Goiás, 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, 26431 - Instituto Federal do Piauí, 26432 - Instituto Federal do Paraná, 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro, 26434 - Instituto Federal Fluminense, 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense, 26437 - Instituto Federal de Roraima, 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina, 26439 - Instituto Federal de São Paulo, 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos, 26105 - Instituto Benjamin Constant, 26201 - Colégio Pedro II; ou

- Ações Orçamentárias: 20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial, 2A82 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia

- Fontes Orçamentárias: 048 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social, 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 065 - Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas, 081 - Convênios, 095 - Doações Estrangeiras, 096 - Doações Nacionais, 134 - Recursos Próprios destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal
- Ano: A partir de 2023

IV.10 Despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia; (incluído pela EC nº 126/2022):

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Ação Orçamentária: 20XH

- **Fonte Orçamentária: 081 - Convênios**

- **Ano: A partir de 2023**

IV.11 Despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021 (incluído pela EC nº 126/2022):

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 4
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- UO – Órgão Máximo: exceto 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Limitado ao montante do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior, até o limite de 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021 (R\$ 22.911.914.989,99).
- **Ano: A partir de 2022**

^[1] De outra forma, apenas os créditos extraordinários relativos às Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo e Despesas Discricionárias) ficam registrados na rubrica de Créditos Extraordinários, enquanto os demais créditos extraordinários ficam alocados em suas respectivas rubricas. Dessa forma, a apuração dessa rubrica deve ser feita após a apuração de todas as despesas obrigatórias e antes da apuração das Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira.

^[i] Em atendimento aos Acórdãos TCU nº 3072/2019, nº 362/2020 e nº 2289/2022, excetuaram-se da execução de créditos extraordinários de 2016 as despesas da ação 216H referente, respectivamente, ao Ministério Público da União, ao Poder Judiciário da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 14/03/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Diretor(a)**, em 14/03/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela de Azevedo Bezerra Vitor Ramos, Coordenador(a)-Geral**, em 14/03/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 14/03/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Veloso Couri, Secretário(a) Substituto(a)**, em 14/03/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 16/03/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32352702** e o código CRC **88B34243**.
